



LEI Nº 1.301, DE 19 de janeiro de 2009.  
(Autoria: Poder Executivo)

*Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.*

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes até o limite de 4(quatro) anos.

Art. 3º O reajuste anual do convênio será através do IPCA acumulado, sendo válido para o período complementar.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de janeiro de 2009.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Odilmar de Vargas  
Séc. Mun.Adm.Planej.Finan



# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 01 de 09





## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO de CORONEL BARROS e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE de IJUÍ, visando a transferência de recursos financeiros para o atendimento Hospitalar, de urgência e emergência.

Termo de Convênio que fazem entre si de um lado pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro- Cep. 98735-000 Coronel Barros/ RS Fone fax: 055 33339115 E-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net), neste ato representada por seu Prefeito o Sr. OLIVAR SCHERER, inscrito no RG sob nº. 600.894.6821 e CIC. Sob nº. 030.198.370-49, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 94.721.388/0001-63 com endereço na Travessa 20 de Março, 001 – Centro- Cep. 98735-000 Coronel Barros/ RS Fone fax: 055 33339115, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.730.508/0001-38, estabelecido a Av. David José Martins, 152, Ijuí-RS, neste ato representado por seu Administrador Sr. João Luiz Leone de Senna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O município, com amparo no artigo 25 da Lei 8.666/93, bem como, pelo art. 30, inciso VII e art. 199, § 1.º da CF, e arts. 17 e 18, incisos III e I, respectivamente, da Lei Orgânica de Saúde, visa a transferência de recursos financeiros para atendimento de saúde em nível médico, ambulatorial e hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter de Urgência e Emergência, durante 24 horas por dia, nas áreas de clínica médica, traumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia e demais especialidades.



# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 01 de 09





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

O **HOSPITAL** disponibilizará sua estrutura física e tecnológica para atendimento médico a ser realizado pelos profissionais médicos plantonistas durante as 24 horas do dia.

§ 1º - Todo o usuário receberá o primeiro atendimento de Urgência e Emergência pelo médico plantonista, encarregado pelo plantão no momento, o qual se responsabilizará pela triagem do paciente.

§ 2º - O paciente, após a triagem mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso e havendo necessidade, será atendido por um médico plantonista especialista, nas diversas especialidades cirúrgica, ginecológica, obstétrica, traumatológica, pediátrica entre outras especialidades que forem necessárias em cada caso.

§ 3º - Se necessário tecnicamente, o médico plantonista deverá preencher Laudo de Encaminhamento para Hospitais de maior porte que trate alta complexidade, caso o **HOSPITAL** não tenha a estrutura.

§ 4º - Havendo a necessidade de afastamento do usuário de suas atividades profissionais, o médico plantonista fornecerá um atestado médico relativo ao atendimento.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** manterá um posto de atendimento aos usuários do **SUS**, onde poderá ser encaminhada documentação solicitando autorização de laudos, exames, baixas hospitalares, denúncias e reclamações, documentos de transferências de pacientes do **SUS** para outras localidades, onde poderão solicitar o atendimento de ambulâncias do sistema **SUS** e informações para agendar cirurgias.

§ 6º - Os médicos traumato-ortopedistas garantirão o procedimento de atendimento ao retorno dos pacientes da traumatologia e da ortopedia (revisão).

§ 7º - O **HOSPITAL** deverá realizar os procedimentos ambulatoriais que estejam na tabela **SUS**, desde que pactuadas na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

§ 8º - O **HOSPITAL** deverá realizar o fornecimento gratuito de medicamentos e demais materiais e equipamentos necessários durante a permanência do paciente no **HOSPITAL**, desde que o valor seja coberto pelo **SUS** e respeitando a padronização de medicamentos do Hospital.



# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 01 de 09





### CLÁUSULA TERCEIRA –

**Os serviços ora ajustados serão prestados aos usuários do SUS que se dirigirem por necessidade não eletiva ao serviço de Urgência e Emergência do HOSPITAL, bem como aos referenciados das Unidades Básicas da Rede Pública do MUNICÍPIO, limitada a capacidade instalada destinada ao SUS.**

**Parágrafo Único** – O paciente referenciado das Unidades Básicas da Rede Pública do MUNICÍPIO deverá vir acompanhado de formulário próprio preenchido e assinado pelo responsável da Secretaria de Saúde e Assistência Social a ser devidamente indicado, além de contato prévio com o HOSPITAL, salvo finais de semana e nos horários em que não tem atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor de R\$ 3.101,27 (três mil cento e um reais e vinte e sete centavos) pelo convênio celebrado conforme detalhado na cláusula segunda.

§ 1º - O repasse será realizado após a prestação de contas dos atendimentos realizados, e a emissão pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da autorização competente, na seguinte forma:

- a) O HOSPITAL apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO até o quinto (5º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos usuários, dos atendimentos efetivamente prestados;
- b) O MUNICÍPIO repassará o valor contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- c) O HOSPITAL é responsável pelo pagamento dos profissionais médicos, encargos trabalhistas, financeiros e / ou outras obrigações envolvidos no atendimento do objeto deste contrato.

§ 2º - O pagamento deverá ser mediante depósito bancário na conta corrente nº 2098-2, agência 0371-9 – Ijuí do Banco do Brasil S/A.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Caso o MUNICÍPIO não cumpra com o estatuído no presente convênio, incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal pactuado a reverter em favor do HOSPITAL. Caso o HOSPITAL não cumpra com o estatuído no presente convênio, incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal pactuado a ser descontado do pagamento mensal do HOSPITAL.



# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 01 de 09





**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A transferência dos recursos financeiros firmados no presente convênio nos termos e limites aqui pactuados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Saúde e Assistência Social

04.10.301.0025.2.053.Man.da Sec. e Centro Mun. de Saúde

3.3.50.41.00-Contribuição

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará a contar da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes até o limite de 4(quatro) anos

**Parágrafo Único** – Após 31 de dezembro de 2009 o convênio sofrerá um reajuste através do IPCA acumulado, sendo válido para o período complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA RESCISÃO:**

Para o caso de rescisão do presente convênio a parte deverá notificar a outra com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordadas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros, RS, 19 de janeiro de 2009.

Olivar Scherer  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação Hospital de Caridade Ijuí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:



# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 01 de 09